



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 8.478**

**De 17 de junho de 2015**

**Autógrafo nº 113/15 – Projeto de Lei nº 112/15**

**Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Dispõe sobre a desafetação e autorização para permutar área municipal com áreas de propriedade de Luis Carlos Scarmin e Isabel Segunda Scarmin e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 16 de junho de 2015, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica desafetado da classe de bens de uso comum do povo, para enquadramento na classe de bens dominicais, o imóvel de propriedade do Município de Araraquara registrado no 1º CRI sob número 131.850.

**Art. 2º** Fica o Prefeito, em nome do Município de Araraquara, autorizado a permutar o imóvel descrito no artigo anterior com três frações de três imóveis registrados no 1º Cartório de Registros de Imóveis sob as matrículas de 27.092, 27.093 e 27.094, de propriedade de Luiz Carlos Scarmin e Isabel Segunda Scarmin, localizados na quadra L do loteamento Jardim Residencial Paraíso e que totalizam 515,23 metros quadrados.

**Parágrafo único.** A permuta de que trata esta lei atende o interesse público em prolongar a Rua Maria Piedade da Silva Nigro.

**Art. 3º** Os imóveis de que trata a presente lei foram avaliados em:

- I. O imóvel pertencente ao Município, em R\$ 92.723,77 (noventa e dois mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos);
- II. As frações dos imóveis pertencentes a Luis Carlos Scarmin e Isabel Segunda Scarmin, totalizando R\$ 92.741,40 (noventa e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos) em:
  - a) Fração de 56,74 metros quadrados do imóvel de matrícula 27.092: R\$ 10.213,20 (dez mil, duzentos e treze reais e vinte centavos);



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- b) Fração de 182,72 metros quadrados do imóvel de matrícula 27.093: R\$ 32.889,60 (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos);
- c) Fração de 275,77 metros quadrados do imóvel de matrícula 27.094: R\$ 49.638,60 (quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta centavos).

**Parágrafo único.** A diferença de valores será paga ao Município no ato da escrituração da permuta.

**Art. 4º** Os imóveis descritos no inciso II do art. 3º desta lei, após desmembrados da matrícula original, deverão ser afetados ao uso comum do povo, especificamente como via pública.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano de 2015 (dois mil e quinze).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

**EDÉLCIO TOSITTO**  
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**ALUISTO AUGUSTO BRAZ**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2015. ("PC").